



PARECER JURÍDICO Nº 197/2025

LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ANÁLISE PLANO DE TRABALHO

A Secretaria Municipal de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Plano de Trabalho por Colaboração referente à Lei 13.019/2014 Organização da Sociedade Civil, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.198/0001-07.

O parecer não demanda maiores explanações, pois os referidos documentos referentes a formalização do Termo de Colaboração foram realizados nos exatos termos da Lei 13.019/2014.

As atividades da OSC se sustentam pela RDC nº 50 de 2011 e RDC nº 63 da ANVISA, Portaria MS/GM nº 3088/2011, nº 121 e 131 de 2012, RDC nº 29 de 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 562 de 2019, Parecer do CFM/CRM de 2021, Manual de Orientação básica sobre o processo de funcionamento das comunidades terapêutica em Campinas, 1 ed. Ministério Público do Estado de São Paulo. Referida Entidade vem há anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas. A Organização da Sociedade Civil está devidamente tipificada como Comunidade Terapêutica de Interesse Social e à Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 554, de 18/03/2024, renovado em 09 de setembro de 2025, bem como cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CVES), Conselho Federal de Medicina (CFM)/Conselho Regional de Medicina (CRM) e possui Certificado Estadual de Regularidade Cadastral da Entidade (CRCE). Ademais, a parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatou-se que a entidade credenciada a prestar o serviço encontra-se regular e apta, e a modalidade do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público é o previsto em Lei, com base nos artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

O prazo estabelecido para a prestação de contas da entidade para com a municipalidade encontra-se previsto em lei, sendo que não há objeções a serem feitas.

Ante todo o exposto, *s.m.j.*, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Termo de Colaboração na modalidade de Inexigibilidade entre a

Manoel

A



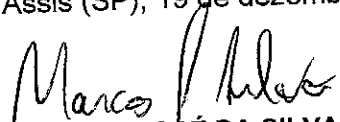
PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

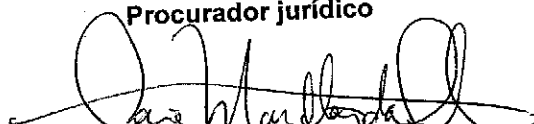
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO, para prestação dos serviços e execução do Plano de Trabalho.

Assis (SP), 19 de dezembro de 2025.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Procurador jurídico


CAIO MARCHIONI DA SILVA

Procurador Jurídico